

## **DELIBERAÇÃO CETRAN/MS/Nº 051/06**

*“Altera a Deliberação CETRAN/MS/Nº 050/06 e substitui seu Anexo I, adequando-os às disposições da Resolução nº 206/06, do CONTRAN.”*

**O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN/MS**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da decisão do Colegiado, consubstanciada na Deliberação nº 050/06, de 14 de setembro de 2006, em face da regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, constante da Resolução nº 206, de 20 de outubro de 2006,

**DELIBERA:**

Art. 1º - O artigo 1º e respectivos parágrafos, da Deliberação CETRAN/MS nº 050/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. ....1º

Ficam os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado de Mato Grosso do Sul, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, por meio de seus respectivos agentes, autorizados a confirmar o estado de embriaguez, excitação ou torpor resultante do consumo de álcool ou de qualquer substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica, apresentado por condutores de veículos automotores, na conformidade do que dispõe a Resolução nº 206, de 20 de outubro de 2006, do CONTRAN.

§ 1º - Confirmar-se-á a suspeita de que o condutor esteja dirigindo sob influência de álcool ou de outras substâncias entorpecentes análogas através, pelo menos, de um dos seguintes procedimentos:

I – teste de alcoolemia que revele a concentração de álcool igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue;

II – teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) que resulte na concentração de álcool igual ou superior a 0,3 mg por litro de ar expelido dos pulmões;

III – exame clínico com laudo conclusivo e firmado pelo médico examinador da Polícia Judiciária;

IV – exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

§ 2º - Ante os evidentes sintomas de embriaguez, excitação e torpor revelados pelo condutor, e recusando este em submeter-se aos testes, exames e perícias previstos no parágrafo anterior, poderá o agente da autoridade de trânsito caracterizar a infração, mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas.

§ 3º - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, admitir-se-á como documento comprobatório do estado de embriaguez revelado pelo condutor e à caracterização da infração prevista no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, termo circunstanciado a ser lavrado pelo agente da autoridade de trânsito, de que constem as informações mínimas indicadas no Anexo a esta Deliberação, que substitui o Anexo I à Deliberação CETRAN nº 050/06.

§ 4º - O documento de que trata o parágrafo anterior deverá ser preenchido e firmado pelo agente da autoridade de trânsito, sempre que possível na presença de testemunha(s) devidamente identificada(s) no referido “termo”, que confirmará(ão) a recusa do condutor em submeter-se aos exames previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - Observadas rigorosamente as normas contidas na Resolução nº 206/06, do Conselho Nacional de Trânsito, ficam mantidas as demais orientações constantes da Deliberação CETRAN nº 050/06, neste ato não expressamente modificadas,

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2006.

NEI SANT`ANA DE CARVALHO  
Presidente – CETRAN/MS

**Conselheiros:**

ALANDNIR CABRAL DA ROCHA  
DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA  
GILMAR RIBEIRO DA SILVA  
IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU  
JOSÉ PEDRO MOURA  
OSLON CARLOS E. PAES DE BARROS  
REGINA MARIA DUARTE  
ROBERSON CARLOS TEIXEIRA RONCATTI  
SANTO ROSSETTO  
THAÍS DE MATTOS BUFFA TOLENTINO



**AGENTE DE TRÂNSITO EXAMINADOR**

DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA DESCRITAS, CONSTATEI QUE O CONDUTOR \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DO VEÍCULO DE PLACA \_\_\_\_\_,  NÃO ESTÁ  ESTÁ  SOB A  
INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL  SOB A INFLUÊNCIA DE SUBSTÂNCIA TÓXICA, ENTORPECENTE OU DE EFEITOS ANÁLOGOS, E SE  
RECUSOU A SUBMETER-SE AOS TESTES, EXAMES OU PERÍCIA QUE PERMITIRIAM CERTIFICAR O SEU ESTADO.

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO NOME (GRAD/POSTO) \_\_\_\_\_ MAT \_\_\_\_\_  
LOCAL \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA